

Processo Administrativo nº XX/2026 -MINUTA

Contrato nº XXX/2026

Celebrado entre a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE BREJINHO DE NAZARÉ** e a empresa **XXX**.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Brejinho de Nazaré, Estado do Tocantins, com sede e foro na Rua Pedro Andrade, Setor Aeroporto, Cidade de Brejinho, CEP 77.560-000, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 29.525.140/0001-65**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o senhor **LUZO FERREIRA PIRES**, inscrito na **Carteira de Identidade nº XXXXXXXX** e **CPF Nº XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXX**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº XXXXX**, com sede na Avenida **XXXX**, Setor **XXXX**, Cidade **XXXXX** Estado do **XXXXX**, CEP: **XXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Senhor **XXXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XX/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO OPERADOR DE MOTONIVELADORA - PATROL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO**, conforme Termo de Referência.

1.2 Da especificação do objeto da contratação:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA TOTAL
01	11	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO OPERADOR DE MOTONIVELADORA - PATROL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO		

2. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor pago pela prestação de serviçosao **CONTRATADO**, será de R\$ ----(xxxxx), sendo o valor mensal de xx(xxx).z

2.2 O Pagamento será conforme o fornecimento do insumo, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, contendo o objeto do serviço executado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura.

2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes aos serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.5. A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar nº 147, de 2022, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

3. DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

3.1. O prazo contratual será de 12(doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/21, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

3.2. A contratação terá seu extrato publicado de acordo com a legislação e no Diário Oficial do Município de Brejinho de Nazaré, e a sua íntegra, após assinada será disponibilizada no site do município.

SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ação: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

Dotação: 10.35.15.122.0003.2.028;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 1.500.0000.000000

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do mau uso e da inexecução do objeto e, ainda:

6.1.1. Fornecer todos os instrumentos e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Secretaria de Infraestrutura;

6.1.2. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer profissional cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

6.1.3. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada.

6.1.4. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados, inclusive com EPI's e devidamente identificados.

6.1.5. Orientar a Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos, garantindo o perfeito funcionamento;

6.1.6. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

6.1.7. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do contrato;

- 6.1.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 6.1.9. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato,
- 6.1.10. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 6.1.11. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 6.1.12. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer vícios, defeitos ou incorreções que afetem o bom funcionamento da máquina, resultantes da execução do serviço;
- 6.1.13. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 6.1.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.2. Acompanhar a execução dos serviços recebidos provisoriamente, solicitar reparos, caso necessário, em conformidade com as especificações constantes no Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados ou no equipamento devido ao mau uso;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado como Fiscal de Contrato;
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência;
- 7.6. Fiscalizar, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados..

8. 10. DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS:

- 8.1. A contratada deverá possuir em seu quadro de funcionário(s) um profissional compatível com o objeto da presente contratação, devidamente capacitado e habilitado a operar máquinas e equipamentos do porte de uma motoniveladora, seja ela modelo simples ou sofisticada, aparelhada com comandos técnicos automáticos ou não;
- 8.1.1. Esta comprovação deverá ser feita através de apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do registro da empresa ou de contrato de prestação de serviço onde conste o profissional como operador de motoniveladora.

- 10.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 10.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 10.4. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
- 10.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação a COTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.
- 10.8. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no cadastro de fornecedores.
- 10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a CONRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação



11. DA RESCISÃO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 138, da Lei Federal de nº 14.133/21;
- Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

11.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

11.4 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e deste Contrato.

12.ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

13.2. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Termo de Referência, o fornecedor que:

13.2.1 Se recusar a receber a nota de empenho;

13.2.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho;

13.2.3 Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência;

13.2.4 Apresentar documentação falsa;

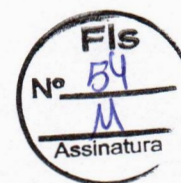
13.2.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.2.6 Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

13.2.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.2.8 Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



14. REAJUSSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, anexo ao presente processo.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento

16. FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca em que o município de Porto Nacional, encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brejinho de Nazaré - TO, XX de XXX de 2026.



LUZO FERREIRA PIRES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n ° XXXXXX
Contratada

Testemunha 01: _____

CPF: _____

Testemunha 02: _____

CPF: _____